

OFICIO N° 032/ 2016

Campinaçu, aos 07 de Março de 2016.

04/03/2016

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB/AL.
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES – PALÁCIO DO CONGRESSO –
BRASÍLIA/DF

Assunto: Solicitar de V. Exa. Apoio em destinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA DO PLC 315/2009, NA Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional – CEDN, da Agenda Brasil, e posteriormente levar ao Plenário.

Sr. Presidente do Senado Federal.

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 315/2009, que altera o art. 1º da Lei nº8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania sendo remetido ao Senado Federal em 9 de dezembro de 2009.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo recebido parecer favorável.

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar a distribuição da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, identificada pela sigla CFURH, e não CFRH, como consta no projeto. Hoje, nos termos da Lei nº8.001, de 13 de março de 1990, que definiu os percentuais de distribuição, 45% dessa compensação é destinada aos Estados, 45% aos municípios, 3% ao Ministério de Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia, e 4% ao fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O Projeto de Lei nº315/2009 propõe que sejam alterados os percentuais dos Estados, que passaria para 25% e dos Municípios que passaria a 65% do total da CFURH.

Esta mudança se faz necessária para que se corrija um erro histórico, pois os Municípios são quem sofrem mais de perto os impactos sociais e econômicos da construção das hidrelétricas e seus reservatórios, perdem a

Recebido em 12/05/16

Horário: 10

possibilidade de usar as terras alagadas e nestas a possibilidade de geração de produção, emprego e renda.

Alem disso, os Municípios têm menos alternativas econômicas para contornar os prejuízos e fazer frente às enormes pressões sociais, pois para a manutenção e contratação de pessoal para operacionalizar essas “compensações” saem das contas municipais. Ou seja, o empreendedor identifica os impactos sociais, se compromete em doar e construir a infra-estrutura para mitigar e compensar tais impactos, cita nos planos e estudos ambientais que o responsável pela operação e manutenção das novas estruturas é o município; e os Estados e a União, por sua vez, aprovam esses planos e estudos sem qualquer questionamento, comunicação ou co-participação do poder público municipal.

Sendo Presidente do Consorcio Serra da Mesa instalado em Uruaçu – Go, composto por onze (11) municípios os quais são:

Campinaçu, Minaçu, Colinas do Sul, Uruaçu, Niquelândia, Santa Rita do Novo, Destino, Estrela do Norte, Mara Rosa, Nova Iguaçu, Alto Horizonte, Campinorte, todos instalados em Goiás, portanto todos os prefeitos têm o interesse de ser contemplado com o beneficio.

Por esta forma, além das perdas oriundas do alagamento sucintamente elencadas acima, ficam os Municípios responsáveis também pela contratação de contingente e manutenção das novas estruturas. Não obstante, os Estados e a União não serão tão prejudicados, pois os valores impactam quase de forma insignificante em seus orçamentos e dispõem de muitas outras formas de geração de renda e arrecadação para compensar os novos índices de distribuição.

Sem contar que a crescente municipalização dos serviços oficiais leva os municípios a assumir a parte mais onerosa desses serviços, dos quais o exemplo mais eloquente, na abordagem favorável ao PL, vem a ser justamente a responsabilidade pela preservação ambiental. Há que se considerar, também, que a presente proposta legislativa aplica à exploração dos recursos hídricos uma distribuição de compensação praticamente idêntica à já adotada no setor mineral, a saber: 23% para estados, 65% para municípios e 12 para União. Se, na mineração, os municípios recebem 65% do total da compensação, não há porque não aplicar percentual semelhante à exploração de recursos hídricos.

Desta forma, venho por meio da presente missivo, solicitar de V. Exa. Apoio em destinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA DO PLC 315/2009, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional – CEDN, da Agenda Brasil, e posteriormente levar ao Plenário, por ser questão da mais lídima JUSTIÇA SOCIAL para com o Município de Campinaçu e demais impactados. Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

WELITON FERNANDES RODRIGUES

*** Prefeito Municipal ***

Av. 7 de Setembro nº 03 Centro - Tel. (62) 3377-3287 - CEP. 76.440-000 - Campinaçu - Goiás